

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO
NACIONAL”
(BASE LOCAL)

AVISO N.º LISBOA-D8-2021-12

GRUPO DE AÇÃO LOCAL A2S

(GAL PESCAS ERICEIRA CASCAIS)

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
7. Critérios de elegibilidade das Operações	7
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
9. Tratamento de Dados Pessoais	9
10. Critérios de seleção das candidaturas	9
11. Limite ao número de candidaturas	10
12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
13. Forma e limites dos apoios	11
14. Pagamentos	11
15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	12
17. Aceitação da decisão	13
18. Dotação indicativa do fundo a conceder	13
19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	13
20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	14
21. Programa Operacional financiador	14
22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto	14
Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento	15
Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas	16
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura	21
Anexo D – Território de intervenção	22
Anexo E – Modelo de Memória Descritiva	23
Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto	24
Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável	25
Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas	26
Anexo I – Modelo Declaração complementar	27
Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma	28

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republicou, bem como pelas Portarias n.ºs 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho.

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas ao Programa Apoio à Produção Nacional (Base Local), no âmbito do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterada pelas Portarias Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro, n.º 178/2018, 20 de junho, n.º 122/2020, de 22 de maio e n.º 266/2020, de 18 de novembro, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando apoios a conceder através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Programa consiste na criação de um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento empresarial produtivo, que terá como objetivo estimular a produção nacional, pelo que terá enfoque no setor industrial e no setor do turismo, entre outros setores relevantes para estimular a produção nacional e a redução da dependência face ao exterior, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados.

Neste contexto de necessidade de estimular a retoma económica, é importante apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação que alterem os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de

produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam, simultaneamente, um estímulo à produção nacional, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num contexto de novos modelos de negócios. As empresas deverão assumir o compromisso de manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de postos de trabalho.

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito Programa Operacional Regional de Lisboa, na Prioridade de Investimento (PI) 9.10 (FEDER) - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Regulamento SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC projetos que visem o estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados, nos termos do artigo 7.º do SI2E, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de abertura de concurso tem aplicação no seguinte território de intervenção:

Concelho	Freguesias de Intervenção
Maфра	Encarnação, Ericeira, Santo Isidoro
Cascais	UF Cascais e Estoril

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s), em conformidade com o disposto no n.2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas nas atividades económicas do setor da indústria, em concreto as atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE, desde que previstas no Anexo A, com exceção das expressamente indicadas, em concreto:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):
 - a. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - b. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - c. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta,

designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1 - Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE SI2E.

Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão, designadamente:

- a) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo F, no que se refere à alínea f) do art.º 13 do DL 159/2014, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 9º do RE SI2E;
- b) Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), até à apresentação do termo de aceitação (TA), para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do artigo 13º do DL 159/2014;
- c) Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento;

6.2 – Os beneficiários deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ter um sistema de contabilidade organizada;

- b) Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano;
- c) Declararem que não tem salários em atraso;
- d) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

7. Critérios de elegibilidade das Operações

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no artigo 3.º do REISE e no artigo 9.º do RE SI2E, as operações a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 100 mil euros;
- c) Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros aferida com base nos dados apresentados na candidatura;
- d) Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
- e) Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário;
- f) Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis

- ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente, com exceção das faturas ou documento equivalente do Contabilista Certificado, anteriormente denominado Técnico Oficial de Contas, ou Revisor Oficial de Contas);
- g) Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual).
- h) as operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 10.º do RE SI2E, são elegíveis no presente AAC as seguintes categorias de despesas, realizadas após a submissão da candidatura:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a Service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros.
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5 mil euros.

- h) Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros.
- i) Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as seguintes despesas indicadas no regulamento do SI2E:

- nas alíneas f) e j) do n.º 1 do artigo 10.º;
- na alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, com exceção para as despesas previstas na alínea g) do ponto anterior;
- no n.º 2 do artigo 10.º;
- no artigo 11.º

9. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

10. Critérios de seleção das candidaturas

Os procedimentos de seleção das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é o que consta no referencial de mérito (anexo B).

11. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura.

12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 30%.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp):

- a) 20pp - Empresas com menos de 5 anos;
- b) 20pp - Microempresas, certificadas pelo IAPMEI;
- c) 20pp - Projetos cujos investidores têm o estatuto de Investidor da Diáspora. O Estatuto de Investidor da Diáspora consta da RCM n.º 64/2020 de 18 de agosto é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, a requerer por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente de regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% (Formulário Estatuto Investidor da Diáspora).

Os territórios do interior são os territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 (Deliberação n.º 23/2015, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015 e retificada pela Deliberação n.º 20/2018).

13. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do RE SI2E, os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

14. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), Despacho n.º 10548-B/2017, de 04 de dezembro.

15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia **12 de maio de 2021 (18 horas)**.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 22. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

As entidades gestoras referidas a) e b) n.º 1 do artigo 15.º apresentam a proposta de decisão à AG, sendo esta responsável pela supervisão final da elegibilidade e aprovação do pedido de apoio.

A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso. O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, o termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão. A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o termo de aceitação neste prazo, salvo motivo justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de **96 000 euros**.

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

- i) Indicador de realização: Postos de trabalho a manter;

Para o efeito, é tido em conta o n.º de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa.

- ii) Indicador de resultados: Manutenção do n.º de postos trabalho nos 6 meses após conclusão do projeto;

Para o efeito, é tido em conta o n.º de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) no mês anterior ao da submissão da candidatura e a média nos 6 meses seguintes

após a conclusão física da operação, conforme definido na alínea f) no ponto 7 deste AAC.

20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL A2S enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

21. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), do Lisboa 2020 (www.lisboa.portugal2020.pt), e do GAL A2S (www.a2s.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL

António Felgueiras

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa

Teresa Almeida

6 de abril de 2021

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento

No âmbito no presente aviso, consideram-se apenas elegíveis as operações que se enquadrem na **produção agroalimentar ou de bebidas**, ou seja, numa CAE das Divisões 10 e 11 identificadas no seguinte quadro (e não enquadradas nos produtos do Anexo I do TFUE):

CAE	
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10821	Fabricação de cacau e de chocolate (1)
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (2)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (3)
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados, exceto de produtos da pesca e aquicultura
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e

- (1) Exceto Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado e Cascas, peles, películas e outros resíduos de cacau;
- (2) Exceto frutos e cascas de frutos confitados, cobertos ou caldeados, e produtos sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural;
- (3) Exceto vinagres;
- (4) Exceto o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

Para efeitos da fundamentação do enquadramento da candidatura na estratégia territorial poderá ser consultada a EDL aprovada, no seguinte link http://www.a2s.pt/wp-content/uploads/2016/06/Candidatura_DLBC_Costeiro1.pdf

Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, através do Indicador de Mérito absoluto construído com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

A - Qualidade do projeto | B - Impacto em Resultados | C - Coerência com a Estratégia Regional | D - Igualdade de oportunidades

$$\text{Pontuação} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

	COMPONENTE FEDER - PI 9.10
Escala de avaliação	De 1 a 5 <ul style="list-style-type: none"> • [1] - Reduzida • [3] - Média • [5] - Elevada
Regras aplicáveis	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo valor médio obtido nas respetivas dimensões.
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais.
	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.
	No quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 3 (FEDER); • o somatório das médias das categorias A, B e C deve ser igual ou superior a 3 (FEDER).

Critérios de desempate	COMPONENTE FEDER - PI 9.10
	Maior classificação na categoria A Maior classificação na categoria B Maior classificação na categoria D Maior nº de PT a manter Maior valor de investimento elegível
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 3 (FEDER) não serão objeto de financiamento.

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise	Pontuação
A. QUALIDADE DO PROJETO	40%	20%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - Adequação da operação às necessidades de mercado Pontua quando o diagnóstico apresentado justifica adequadamente as necessidades do mercado e a pertinência do projeto no território, nomeadamente no que diz respeito à concorrência, clientes ou fatores diferenciadores	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> O diagnóstico e a pertinência estão adequadamente identificados, relativamente aos vários fatores (concorrência, clientes, fatores diferenciadores, etc) 	5
				<ul style="list-style-type: none"> O diagnóstico e a pertinência estão adequadamente identificados, relativamente a alguns dos fatores (concorrência, clientes, fatores diferenciadores, etc) 	3
				<ul style="list-style-type: none"> Não existe informação que permita analisar adequadamente a necessidade e a pertinência do projeto 	1
				A.1.2 - Coerência técnica do montante solicitado Pontua em função da razão Investimento elegível após análise / Investimento elegível proposto em candidatura	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura = 1 	5
		<ul style="list-style-type: none"> 0,9 <= Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura <1 	3		
		<ul style="list-style-type: none"> Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura < 0,9 ou em caso de sobrevalorização da taxa de financiamento 	1		
		20%	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência	A.2.1 – Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o fim do apoio, a continuidade da intervenção Identificação da estratégia de continuidade após o fim do apoio	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> A entidade apresenta soluções concretas de sustentabilidade e continuidade do projeto, após o fim do apoio. 	5
<ul style="list-style-type: none"> A entidade apresenta soluções vagas sem qualquer nível de compromisso, planeamento ou estratégia, para a continuidade do projeto após o fim do apoio. 	3				
<ul style="list-style-type: none"> A entidade não apresenta nenhuma estratégia de continuidade do projeto após o fim do apoio. 	1				
B. IMPACTO EM RESULTADOS	25%	6,25%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	B.1.1 – Cumprimento de resultados acordados no âmbito de operações precedentes do SI2E e +CO3SO Emprego	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> Se se comprovar a inexistência de operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO 	5
				<ul style="list-style-type: none"> Se evidenciar o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes (SI2E e +CO3SO) 	3
		<ul style="list-style-type: none"> Se não tiver ocorrido o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO 	1		
		6,25%	B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e indicadores específicos das	B.2.1 Contributo do investimento para a manutenção dos postos de trabalho Pontua de acordo com a relação Investimento elegível proposto / nº de postos de trabalho a manter	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> Investimento elegível proposto / Postos de trabalho (>=20.000) 	5
<ul style="list-style-type: none"> Investimento elegível proposto / Postos de Trabalho (<20.000, >=10.000) 	3				

			operações definidos em sede de aviso de concurso e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	<ul style="list-style-type: none"> Investimento elegível proposto / Postos de trabalho (< 10.000) 	1
		6,25%	B.3. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento	B.3.1 – Recuperação do investimento Pontua de acordo com o período de recuperação do investimento, após análise, considerando que o investimento é efetuado na totalidade no ano zero <ul style="list-style-type: none"> Recuperação <=2 anos 2 anos < Recuperação <=5 anos Recuperação > 5 anos 	1, 3 ou 5 5 3 1
		6,25%	B.4. Identificação de competências e Instrumentos da sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico	B.4.1 – Preocupações sociais ou ambientais Pontua se o beneficiário demonstra, através da exibição de evidências documentais, que implementa iniciativas de apoio social ou ambiental. <ul style="list-style-type: none"> Componente social e ambiental Componente social ou ambiental Nenhuma das componentes 	1, 3 ou 5 5 3 1
C. COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	30%	15%	C.1. Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)	C. 1.1 - Pontua na dimensão de análise em função do número de subcritérios cumpridos: <ul style="list-style-type: none"> Dois ou mais subcritérios Um subcritério Nenhum subcritério 	1, 3 ou 5 5 3 1
				Subcritérios da EDL: C1.1.1 - Contribui para a produção dos produtos tradicionais do território Consideram-se produtos tradicionais aqueles que sejam fabricados a partir de produtos locais, como por exemplo a pera rocha, limão de Mafra, peixe e marisco local ou para a produção de outros produtos locais como o pão de Mafra, o pão saloio, ou a doçaria regional. C1.1.2 – Contribui para a criação, desenvolvimento e utilização de circuitos curtos de comercialização Consideram-se circuitos curtos de comercialização quando a cadeia entre o produtor e o consumidor, tem no máximo 1 intermediário. Deve ser evidenciado na memória descritiva, sendo comprovado através de documentação adequada. C1.1.3 – Contribui para a inovação Considera-se cumprida a dimensão de análise quando prevê a criação de um produto original ou inovador, ainda que a nível local, sendo comprovado através de documentação adequada. C1.1.4 – Estabelecimento de parcerias relevantes para a operação Considera-se cumprida a dimensão de análise se for apresentada uma declaração de compromisso de estabelecimento de parceria, com outras entidades dos concelhos do território, com vista ao fornecimento dos bens ou serviços produzidos ou de complementaridade da oferta. C1.1.5 – Contribui para sustentabilidade ambiental do território Considera-se cumprido o critério quando a operação tem como objetivos contribuir para uma economia verde, sustentável, circular, etc, devidamente evidenciado na memória descritiva, ou outros documentos (catálogos de equipamentos).	
				C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da	
		15%	C.2.1 – Pontua na dimensão de análise se contribuir para os subcritérios seguintes: <ul style="list-style-type: none"> Dois subcritérios Um subcritério Nenhum subcritério 	1, 3 ou 5 5 3 1	

			sustentabilidade na utilização dos recursos	Subcritérios: C.2.1.1 – Existência de investimentos associados à utilização racional dos recursos Pontua quando os investimentos contribuem para assegurar a gestão sustentável dos recursos (ex.: aquisição de equipamentos eficientes do ponto de vista energético; orientados para a produção/utilização de energia renovável; redução do consumo de matérias-primas ou produção de resíduos). C.2.1.2 – Valorização de empresas com menos de cinco anos Pontua quando o candidato é uma empresa criada há menos de cinco anos.	
D. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5%	5%	D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1 – A empresa implementa políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de género Pontua quando demonstra que emprega pelo menos um trabalhador do género sub-representado, conforme lista constante do Anexo D ao presente AAC, ou trabalhador qualificado na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E, através de documentos oficiais.	1, 3 ou 5
				<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos um trabalhador do género sub-representado e um trabalhador qualificado 	5
				<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos um trabalhador do género sub-representado ou um trabalhador qualificado 	3
				<ul style="list-style-type: none"> Nenhuma das anteriores ou empresa que não tenha trabalhadores no seu quadro em situação pré-projeto 	1

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

- i) Memória descritiva e justificativa da candidatura, conforme modelo a disponibilizado pelas AG.
- ii) Certidão Permanente da empresa ou, no caso de Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade.
- iii) Situação Cadastral Atual (printscreen da área das finanças com todos os dados)
- iv) Informação Empresarial Simplificada (IES).
- v) Folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão (ficheiros resumo e extratos detalhados).
- vi) Documentação que permita demonstrar a capacidade de financiamento do projeto, conforme Anexo F.
- vii) Documentação comprovativa dos licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), se aplicável.

Nota: Se não disponíveis à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (TA).

- viii) Documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários à realização de obras e da legitimidade para intervir no imóvel (se aplicável):

. Propriedade: certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial;

. Outro título jurídico adequado (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto): cópia do título jurídico que permita aferir o cumprimento do compromisso de afetar as infraestruturas/equipamentos objeto de cofinanciamento nos três anos seguintes ao pedido de pagamento final; sempre que tal título jurídico implique a sua submissão a registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial.

Nota: se não disponíveis à data de candidatura, estes comprovativos deverão ser apresentados até à apresentação da primeira despesa relativa às obras.

- ix) Declaração que ateste a condição de investidor da diáspora, a obter junto do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), se aplicável.

Nota: adicionalmente, até à devolução do TA assinado, deverá ser apresentado atestado do estatuto de investidor da diáspora emitido por autoridade diplomática ou consular que, inequivocamente, comprove tal situação.

- x) Documentação comprovativa da existência de postos de trabalho ocupados por género sub-representado na profissão ou por trabalhadores qualificados.
- xi) Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, conforme modelo disponibilizado pelas AG (se aplicável).
- xii) Declaração da integração da perspectiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas, conforme modelo a disponibilizado pela AG.
- xiii) Declaração Complementar de Submissão da Candidatura, conforme modelo disponibilizado pela AG.
- xiv) Declaração de Empresa Única/Autónoma conforme se aplique.
- xv) Orçamentos ou faturas pró-forma, que garantam a razoabilidade dos custos, para as despesas apresentadas.

Anexo D – Território de intervenção

CONCELHO	FREGUESIAS DE INTERVENÇÃO (GAL COSTEIRO ERICEIRA CASCAIS)
Cascais	UF de Cascais e Estoril
Mafra	Ericeira, Encarnação, Santo Isidoro



Anexo E – Modelo de Memória Descritiva

Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto

Os beneficiários deverão demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios, igual ou superior a 10 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP – financiamento por capitais próprios;
CP_p – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;
DE_p – montante da despesa elegível do projeto.

Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de
Investimento



A2S
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável



Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas



Anexo I – Modelo Declaração complementar

Lisb@20²⁰

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de
Investimento



Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma